

Artigo 13 — O Inspetor Geral da Polícia será membro integrante do Conselho da Polícia Civil.
Artigo 14 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 12 de abril de 1967.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Cel. Sebastião Ferreira Chaves
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de abril de 1967.
Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 47.891, DE 12 DE ABRIL DE 1967

Dispõe sobre subordinação do Serviço de Transportes Motorizados

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,
Decreta:
Artigo 1.º — O Serviço de Transportes Motorizados, da Delegacia Auxiliar da 2.ª Divisão Policial — Departamento de Órgãos Auxiliares Policiais, fica diretamente subordinado ao Gabinete do Secretário da Segurança Pública.
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 12 de abril de 1967.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Cel. Sebastião Ferreira Chaves
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de abril de 1967.
Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 47.892, DE 12 DE ABRIL DE 1967

Altera o Decreto n.º 19.483, de 9 de junho de 1950, dispondo sobre taxa de Seguro da Videira e indenizações

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do artigo 31 da Lei n.º 3.330, de 30 de dezembro de 1955,
Decreta:
Artigo 1.º — Os artigos 13, 14, 16 e 17 do Decreto n.º 19.483, de 9 de junho de 1950, passam a ter a seguinte redação:
"Artigo 13 — Os fundos da Carteira serão constituídos pela arrecadação da taxa de seguro, à razão de 8% (oito por cento) sobre a indenização total pretendida pelo segurado.
Artigo 14 — É a seguinte a tabela de indenização por pé, variável segundo a classe dos vinhedos:
Classe A: de NCr\$ 1,00 a NCr\$ 9,00

Palácio do Governo

DECRETOS DE 12 DO CORRENTE

Autorizando, nos termos do artigo 218 da C.L.F., em caráter excepcional, o afastamento de Anafitis Zacharias Badan, Professor Secundário — Educação Física — Seção Feminina, referência "53", lotada no Ginásio Industrial "Trajano Camargo" de Limeira, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo ficar à disposição do Departamento de Educação Física e Esportes, até 31 de dezembro de 1967.

Declarando findo: o afastamento do sr. José Taufik Cahil Chaguri, Técnico Industrial, referência "38", lotado na Secretaria do Trabalho, que se encontra à disposição da Secretaria do Governo.

o afastamento do sr. Luiz Carlos Corrêa, Agente Arrecadador do Departamento de Estradas de Rodagem, que se encontra à disposição da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo.

o afastamento do sr. João Raimundo, Auxiliar Técnico, referência "36", lotado no Serviço de Fiscalização Artística da Secretaria do Governo, que se encontra à disposição do Departamento de Estradas de Rodagem.

o afastamento do sr. Alberto Marson, Professor Secundário (Educação Física — Seção Masculina), lotado no Instituto de Educação "João Cursino", de São José dos Campos, que se encontra à disposição do Departamento de Educação Física e Esportes, e a partir de 1.º de março do ano em curso.

o afastamento de Wilma Loureiro Braga, Escriturário Assistente de Administração, referência "38", lotada na Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, que se encontra à disposição do Conservatório Dramático e Musical Dr. Carlos de Campos de Taubaté, e a partir de 13 de março de 1967.
Retificações

No D.O. de 8-4-67, nos decretos de 7 do corrente, onde se lê: Retificando os Decretos, (dentre outros).

de 23, publicado a 24-2, de 3, publicado a 4 e de 8, publicado a 9-3-67, que designaram para integrar como membros a Comissão do Serviço Geral de Correção Administrativa etc., (dentre outros). leia-se: José Carlos Botelho etc.;

Ivo Alpiste, Secretário do Colégio Estadual e Escola Normal "Profa. Zulcika de Barros Martins Ferreira", da Capital.

No D.O. de 12-4-67, nos decretos de 11 do corrente, onde se lê: prorrogando o afastamento, junto a Assembléia Legislativa do Estado etc., (dentre outros). leia-se:

Marina Elby Franca Baccelli; onde se lê: Cessando, a pedido, o afastamento dos servidores, junto ao Serviço de Assistência Social do Palácio do Governo. (dentre outros), leia-se:

Izaltino Pereira da Silva, Auxiliar de Expedição, da Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio; onde se lê: Cessando o afastamento, junto à Casa Civil, (dentre outros), leia-se:

Benvenuto Pietropaulo, motorista do Departamento de Estradas de Rodagem.

Despachos do Governador, de 11 do corrente

GG. 994.67 — (ap. 1967-SASC) — Departamento de Obras Sanitárias — Serviço de Água de Santos e Cubatão — Pedido de admissão do sr. Joaquim Martins para as funções de engenheiro. "Aprova".

GG. 1143.67 — João Tabajara de Oliveira — Pagamento por exercício de fato. "A vista do que consta do processo, deflino o pagamento requerido, devido pelo exercício "de fato" de função pública".

Despacho do Assistente-Chefe do S. A. J., de 12 do corrente
GG. 650.67 — João de Mello Giudice — Pedido de vista de processo. "Conceda-se vista no Protocolo, por 10 dias, com as cautelas de praxe".

Institutos Isolados de Ensino Superior

FACULDADE DE FARMACIA E ODONTOLOGIA DE ARARAQUARA

Despachos do Diretor, de 6 do corrente
Concedendo mais um quinquênio aos srs. Prof. Ray de Paula e Silva, a partir de 8 de março de 1967.
Dr. Elicio Marcantonio, a partir de 1.º de março de 1967.
Francisco Faustino de Oliveira, a partir de 28 de março de 1967.

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ARARAQUARA

Despachos do Diretor
De 7 de março último

Designando, o aluno Pericles Trevisan, do 4.º ano do Curso de Ciências Sociais, para exercer as funções de Monitor, junto à Cadeira de História e Filosofia da Educação, sem ônus para a Faculdade, a partir de 6 de março de 1967.

De 10 do corrente
Concedendo, mais um quinquênio ao Professor Jorge Nagle, a partir de 10 de abril de 1967.

Assessoria Técnico-Legislativa

Despachos do Assessor
De 11 do corrente

Concedendo, a d. Maria da Penha Campos, Escriturária - Assistente de Administração, ref. 41, da PP-III, do QSG, lotada na ATL, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 22-3-67, nos termos dos artigos 466-I e 478-I da "CLF", tendo em vista parecer do DMSCE, publicado no "D.O." de 8-4-67 e informação n.º 97-67, da Seção de Pessoal da ATL.

De 12 do corrente
Concedendo, a d. Nise Garcia, Escriturária - Assistente de Administração, ref. 38, da PP-III, do QSG, lotada na ATL, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 3-4-67, nos termos dos artigos 466-I e 478-I da "CLF", tendo em vista parecer do DMSCE, publicado no "D.O." de 11-4-67 e informação n.º 99-67, da Seção de Pessoal da ATL.

Portaria do Assessor, de 12 do corrente
Autorizando, nos termos do parágrafo único do artigo 507, da "CLF", o Sr. Luiz Botelho de Abreu Sampaio, ocupante efetivo do cargo de Assessor, ref. 46, da PP-II, do QSG, lotado na ATL, a gozar, a partir de 13-4-67, um mês de licença-prêmio referente ao período de 1-1-59 a 1-1-64, que lhe foi concedida pela Portaria n.º 49-65, de 10, publicada no "D.O." de 11-9-65. Nota: Recebe pela Pagadoria — La parcela da licença-prêmio concedida pela citada portaria 49-65.

Universidade de São Paulo

Reitoria

Portaria GR - N.º 347, de 7 de abril de 1967
Baixa o Regulamento dos Cursos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do Instituto de Reabilitação

Alfredo Buzaid, Diretor da Faculdade de Direito, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais e mediante aprovação pelo Conselho Universitário em sessão de 27 de março de 1967, baixa a seguinte Portaria

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regula-

mento dos Cursos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do Instituto de Reabilitação da Faculdade de Medicina, que com esta baixa.
Artigo 2.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Reitoria da Universidade de São Paulo, aos 7 de abril de 1967.
Alfredo Buzaid
Diretor da Faculdade de Direito no exercício da Reitoria
Júlio Mário Stamato
Secretário Geral

Classe B: de NCr\$ 0,15 a NCr\$ 1,50
Classe C: de NCr\$ 0,10 a NCr\$ 1,00
§ 1.º — Só serão inscritas na classe "A" as culturas de uvas finas (vitis vinifera ou híbridos finos) tais como Pirovano 65 — Itália, Pirovano 54 — Perleona, Pirovano 87 — Diamante Negro, Golden Queen; na classe "B" todos os vinhedos destinados a uvas de mesa comuns e na classe "C" os vinhedos destinados a uvas para vinificação.

§ 2.º — Os novos híbridos do Instituto Agrônomico, que correspondam à variedades de uvas mistas (de mesa e de vinho), poderão ser segurados na classe "B".
Artigo 16 — Compete às Coletorias Estaduais a arrecadação das taxas de seguro, mediante guias de recolhimento preenchidas pelos Agrônomos Regionais.

Artigo 17 — Somente serão considerados, para efeito de seguro de que trata o presente decreto, os vinhedos com a idade de 1 (um) ano, a partir da época do plantio".
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 43.483, de 26 de junho de 1964.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de abril de 1967.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Herbert Victor Levy
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de abril de 1967.
Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 47.893, DE 12 DE ABRIL DE 1967

Dispõe sobre o funcionamento da Faculdade Municipal de Engenharia de Bauru

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Portaria n.º 7-67, de 10 de abril de 1967, da Presidência do Conselho Estadual de Educação,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a funcionar no Sistema de Ensino Superior do Estado de São Paulo, a partir do ano letivo de 1967, a Faculdade de Engenharia de Bauru, criada pela Lei n.º 1.277, de 26 de dezembro de 1966, daquele município.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 12 de abril de 1967.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antonio Barros de Ulihoa Cintra

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de abril de 1967.
Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

CURSOS DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

Regulamento Capítulo I

Dos Cursos e Sua Organização Didática

Artigo 1.º — O Instituto de Reabilitação ministra cursos normais de graduação em Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Artigo 2.º — Os cursos têm a duração de três anos letivos.

Artigo 3.º — Os cursos compreendem as seguintes matérias e disciplinas, que serão ministradas pelo Instituto de Reabilitação com a colaboração da Universidade de São Paulo:

- 1 — Fundamentos da Fisioterapia e Terapia Ocupacional.
- 2 — Ética e História da Reabilitação.
- 3 — Administração Aplicada.
- 4 — Fisioterapia Geral.
- 5 — Fisioterapia Aplicada.
- 6 — Terapia Ocupacional Geral, compreendendo a disciplina de:

- a) Atividades Terapêuticas e Trabalhos Manuais.
- 7 — Terapia Ocupacional Aplicada.

Artigo 4.º — As matérias selecionadas obedecerão à seguinte seriação:

- 1.º ano — 1 — Fundamentos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.
- 2 — Ética e História de Reabilitação.
- 3 — Terapia Ocupacional Geral:

- a) Atividades Terapêuticas e Trabalhos Manuais.
- 2.º ano — 1 — Fundamentos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.
- 2 — Fisioterapia Geral.
- 3 — Fisioterapia Aplicada.
- 4 — Terapia Ocupacional Geral:

- a) Atividades Terapêuticas e Trabalhos Manuais.
- 3.º ano — 1 — Fundamentos da Fisioterapia e Terapia Ocupacional.
- 2 — Administração Aplicada.
- 3 — Terapia Ocupacional Geral:

- a) Atividades Terapêuticas e Trabalhos Manuais.
- 4 — Terapia Ocupacional Aplicada.

Artigo 5.º — A orientação e a responsabilidade dos cursos cabem à direção do Instituto

Parágrafo único — Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção do Instituto de Reabilitação, ouvido o seu Conselho de Administração e à luz das disposições estatutárias e demais preceitos legais aplicáveis

Artigo 6.º — A orientação e a responsabilidade pelo ensino nas diferentes matérias e disciplinas cabem ao Professor indicado e as aulas teóricas e práticas serão ministradas por ele ou por seus auxiliares.

Capítulo II
Do Regime Escolar
Seção I
Do Concurso de Habilitação

Artigo 7.º — As inscrições para o concurso de habilitação aos Cursos efetuar-se-ão de 2 a 31 de janeiro.
Parágrafo único — A abertura das inscrições será anunciada durante 30 dias, por edital fixado no Instituto de Reabilitação, e publicado na imprensa, com 10 dias, pelo menos, de antecedência.

Artigo 8.º — Os candidatos aos cursos deverão apresentar no ato de inscrição ao concurso de habilitação, requerimento dirigido ao Diretor do Instituto de Reabili-

tação, e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) certificado de conclusão de curso colegial (2.º ciclo) ou equivalente ou de curso de nível superior;
- b) comprovante de idade mínima 17 anos;
- c) atestado de sanidade física, mental e vacina anti-variolica;
- d) fotocópia de prova de identidade;
- e) atestado de idoneidade moral;
- f) prova de pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo único — Os candidatos aos cursos, vindos como bolsistas de outros países, ficam dispensados da apresentação do documento a), devendo apresentar certificado de conclusão de curso equivalente ao 2.º ciclo colegial, e apresentar comprovante de sua qualidade de bolsista.

Artigo 9.º — O concurso de habilitação far-se-á no mês de fevereiro e constará de provas determinadas anualmente pelo Conselho de Administração do Instituto de Reabilitação, conforme programas dados ao conhecimento dos interessados, no ato da inscrição ao concurso.

Artigo 10.º — Os bolsistas de instituições com as quais o Instituto de Reabilitação ou a Universidade mantenha convênios, estão dispensados do concurso de habilitação, não podendo, entretanto, exercer a profissão no país, a não ser quando revalidados seus diplomas, na forma da legislação em vigor.

Seção II
Da Matrícula

Artigo 11.º — O número de vagas será limitado e fixado cada ano pelo Conselho de Administração do Instituto de Reabilitação, por proposta do Diretor do Instituto de Reabilitação.

Artigo 12.º — As matrículas aos Cursos realizar-se-ão de 10 a 15 de março.

§ 1.º — A matrícula para o 1.º ano será requerida ao Diretor do Instituto de Reabilitação, em petição acompanhada de prova de habilitação e classificação no concurso de habilitação expedida pela Secretaria do Instituto de Reabilitação.

§ 2.º — As matrículas para o 2.º e 3.º anos serão requeridas ao Diretor do Instituto de Reabilitação, em petição acompanhada de prova de aprovação no 1.º e 2.º ano escolar, respectivamente, expedida pela Secretaria do Instituto.

Seção III
Do Ano Escolar, Do Regime de Aulas e de Estágios e do Período de Férias

Artigo 13.º — O ano escolar terá início em 15 de março e terminará em 15 de dezembro, sendo de férias escolares os períodos de 1.º a 31 de julho e de 16 de dezembro a 14 de março.

Parágrafo único — No 2.º e 3.º ano escolar serão realizados estágios obrigatórios de 1.º de fevereiro a 14 de março.

Artigo 14.º — As aulas serão dadas de segunda a sábado, e obedecerão aos horários previamente fixados.

Artigo 15.º — Os estágios serão realizados de segunda a sábado e obedecerão distribuição em serviços aprovados pelo Conselho de Administração do Instituto de Reabilitação.

Parágrafo único — No 3.º ano escolar serão realizados estágios a tarde, em serviços aprovados pela Direção do curso.

Seção IV
Da Frequência

Artigo 16.º — Será obrigatória a frequência às aulas teóricas, práticas e estágios, não podendo ser aprovado em primeira ou segunda época o aluno que faltar a 30% ou mais dos trabalhos escolares da respectiva disciplina, consignados no horário.

Artigo 17.º — Cada ano escolar terá um mínimo de 180 dias de trabalho escolar efetivo, não incluindo o tempo reservado a provas e exames.

Artigo 18.º — A frequência dos alunos às aulas ou estágios será inscrita em bole-